

prime
Marketing & Empreendimentos



| | |
|-------------|------------------|
| Folha nº | 152 |
| Processo nº | 001.000.927/2015 |
| Rubrica | Φ |
| Matrícula | 20569 |

CONTRATO DE PRESTACAO DE SERVICOS DE DIVULGACAO DE ATOS PARLAMENTARES POR MEIO DE SMS

CONTRATANTE:

RODRIGO GERMANO DELMASSO MARTINS, brasileiro, casado, Deputado Distrital, cadastrado como pessoa física sob o nº 700.249.871-15; residente e domiciliado nesta Capital, com gabinete profissional sito à Praça Municipal, Quadra 2, Lote 5, Gabinete 04, CEP: 70.094-902.

CONTRATADO:

PRIME MARKETING EMPREENDIMENTOS inscrita no CNPJ sob o número 17.332.018/0001-93 com sede na QNA 07, lote 14, Taguatinga, Brasília/DF, CEP 72.110-070, neste ato representado por Alexandre Nascimento Ferreira, brasileiro, solteiro, empresário do CPF sob o número 017.807.747-02 e RG 09806770-5 Detran/RJ.

Pelo presente instrumento particular de Contrato de Prestação de Serviços, as partes acima qualificadas têm entre si justo e avençado o seguinte:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

Constitui objeto deste contrato a prestação de serviços pela **CONTRATADA** atinentes à comunicação e divulgação dos atos parlamentares do **CONTRATANTE**, por meio de mensagens SMS atendendo a sua demanda, compreendendo os seguintes serviços além de outros que constituam seu desdobramento natural ou que lhes sejam complementares:

- a) A execução do serviço por meio das mensagens SMS tem como público alvo os cidadãos de diversas regiões do Distrito Federal, com o intuito da divulgação da atividade parlamentar, por meio da divulgação dos projetos de leis, indicações e afins que estão em tramitação na Câmara Legislativa do Distrito Federal;
- b) Os serviços serão prestados conforme dia determinado pelo **CONTRATANTE**, da forma em que melhor atende-lo;
- c) O envio será realizado no período compreendido entre as 09hs e às 20hs.

prime
Marketing & Empreendimentos



| | |
|-------------|------------------|
| Folha nº | 153 |
| Processo nº | 001.000.922/2015 |
| Rubrica | |
| Matrícula | 20569 |

Em caso de realização de disparos de SMS junto ao banco de dados do **CONTRATANTE**, a **CONTRATADA** tem o compromisso de preservar todo este banco de dados em sigilo, não o utilizando para outro fim.

O pacote de serviços acordado pelo presente será:

A quantidade de disparos será de acordo com a demanda do **CONTRATANTE**, ficando acordado um pacote mínimo mensal de 60.000 mil disparos, totalizando o valor mensal de R\$ 3.000,00 (três mil reais). Todo disparo excedente será cobrado, tendo neste caso cada disparos o valor de R\$ 0,05 (cinco centavos).

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DO SERVIÇO

A **CONTRATADA** compromete-se a envidar todos os esforços no sentido de preservar a imagem da **CONTRATANTE** tomando os cuidados necessários em especial atenção às disposições expressas no Código de Defesa do Consumidor. Para tanto, somente tomará a iniciativa de veicular as mensagens SMS em nome da **CONTRATANTE** com sua prévia e expressa autorização quanto ao teor da comunicação.

Neste sentido, a **CONTRATANTE** determinará o inteiro teor do texto da mensagem SMS, texto este que poderá atingir ao máximo de 320 caracteres.

A **CONTRATADA** não se responsabiliza pelo conteúdo da mensagem a ser encaminhada, sendo, portanto, de total responsabilidade do **CONTRANTE**.

A **CONTRATANTE**, por sua vez se compromete a fornecer elementos sobre o serviço a fim de que as criações dos textos publicitários atendam Aos dispositivos do Código de Defesa do Consumidor e Código Brasileiro de Auto-regulamentação Publicitária.

A **CONTRATADA** encaminhará um relatório constando a quantidade de números enviados, e a quantidade de números não enviados devido alguma falha técnica, em até no máximo 24 horas após a conclusão do serviço.



CLÁUSULA TERCEIRA - PAGAMENTO

Como remuneração pelos serviços prestados constantes na cláusula primeira deste contrato, o **CONTRATANTE** remunerará a **CONTRATADA** no valor de R\$ 3.000,00 (três mil reais) mensais. Todo disparo excedente será cobrado, tendo neste caso cada disparos o valor de R\$ 0,05 (cinco centavos), faturado ao final de cada mês e pago por meio de boleto bancário, até o 5º dia útil do mês subsequente.

CLÁUSULA QUARTA – DA VIGENCIA

O presente contrato é firmado pelo prazo de um ano, passando a vigorar a partir da data da assinatura, podendo ser prorrogado.

CLÁUSULA QUINTA – DA RESCISÃO

O presente contrato poderá ser rescindido por qualquer uma das partes sem qualquer ônus, ao findar do prazo experimental de 30 dias.

CLÁUSULA SEXTA – DO FORO

As partes elegem o foro de Brasília para dirimirem quaisquer dúvidas decorrentes do presente contrato.

Brasília, dia 1º de junho de 2015.

ASSINATURA DO CONTRATANTE

ASSINATURA DO CONTRATADO